ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **040/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E AS EMPRESAS **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., MRV PRIME SILCO TAGUATINGA QI 03 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, MRV PRIME TOP TAGUATINGA INCORPORAÇÕES LTDA, TAGUATINGA QI 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, as empresas **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.343.492/0001-20, situada na Avenida Professor Mario Werneck, 621 – Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610 (Telefones: (31) 3615 - 7621 / 97163 - 3839 / *E-mail:* heliane.silveira@mrv.com.br), a **MRV PRIME SILCO TAGUATINGA QI 03 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 10.821.466/0001-01, a **MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 11.885.970/0001-38, a **MRV PRIME TOP TAGUATINGA INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 11.116.898/0001-84, a **TAGUATINGA QI 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 10.821.513/0001-17 e a **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.409.834/0002-36, doravante

denominadas simplesmente **GRUPO MRV**, neste ato representadas por sua Procuradora, **HELIANE HELENA SILVEIRA**, portadora da **Cédula de Identidade** 87.901 - OAB/DF e **CPF** 491.136.826-87, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0008652/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a participação do **GRUPO MRV** nas atividades de conciliação e mediação oferecidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSCs) e coordenadas pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC), quais sejam:

I - Pauta Concentrada Processual;

II - Pauta Concentrada Pré-processual;

III - Pauta Específica;

IV - Semana Nacional de Conciliação;

V - Curso de Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As definições, diretrizes e o fluxo operacional de cada um dos tipos de pautas encontra-se no site do NUPEMEC/TJDFT para consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO MRV – O **GRUPO MRV** responsabiliza-se por:

I - empregar conduta diligente, ética e transparente durante as sessões de conciliação e mediação;

II - assegurar que **todos** os seus representantes que atuarão nas sessões de conciliação e mediação participem do Curso de "Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da Empresa", bem como participem do curso de reciclagem anualmente oferecido;

III – assegurar que os seus representantes presentes às sessões de conciliação e mediação tenham efetiva capacidade de negociação;

IV - evitar negociações diretas com os clientes que aguardam a realização da sessão de conciliação/mediação nos **CEJUSCs**;

V - adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios indicados pelo **NUPEMEC**;

VI - autorizar a avaliação dos seus prepostos, de forma individualizada e por meio de formulário específico, pelo **TJDFT**;

VII - comunicar aos prepostos participantes da obrigatoriedade da avaliação do inciso anterior; e

VIII - assegurar o comparecimento do número mínimo de um preposto/advogado por sala agendada, acrescido de um preposto/advogado reserva.

IX – Nas pautas concentradas processuais:

a) proceder à seleção criteriosa dos processos, excluindo da indicação processos inaptos à conciliação/mediação, tais como aqueles em que não houve citação do réu ou foi realizada citação ficta, bem como aqueles em que já foi realizada a sessão de conciliação em qualquer **CEJUSC**;

b) adotar mecanismos que otimizem a presença das outras partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; email, etc, com vistas a redução da taxa de ausência;

c) analisar e elaborar propostas com margens mais amplas de negociação, garantindo que não haja em audiência proposta inferior àquelas que já tenham sido apresentadas à outra parte.

X - Nas pautas concentradas pré-processuais:

a) analisar os pedidos de conciliação pré-processual, formulados pelos seus clientes através de canal disponibilizado pelo **TJDFT**;

b) quando indicar casos à conciliação, expedir às suas expensas as cartas-convite aos seus clientes, conforme modelo pré-aprovado pelo **NUPEMEC**, convocando-os para as sessões de conciliação pré-processual;

c) adotar mecanismos que otimizem a presença das outras partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; email etc.

XI – Na Pauta Específica:

a) apresentar carta de preposição para o seu representante, com poderes especiais para receber citação e intimação no balcão, quando for o caso;

b) garantir, nos casos de citação no balcão, que o seu representante legal apresente os documentos de Identidade e CPF, bem como o documento com poderes específicos;

c) garantir que seu representante apresente em cada conciliação, a carta de preposição com poderes para transigir e a procuração/substabelecimento, se for o caso;

d) aceitar multa por descumprimento de prestação pecuniária, em pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC;

e) em caso de inadimplemento de obrigação de fazer, aceitar a incidência de multa limitada ao dobro do valor do acordo, sem prejuízo de conversão da obrigação em perdas e danos;

f) realizar o pagamento do valor acordado por meio de depósito em conta corrente em nome do requerente, sendo o depósito judicial opção residual nos casos de inexistência de conta corrente em nome da outra parte e/ou no caso de dados incorretos quando então o prazo será acrescido de dez dias;

g) ajustar previamente o calendário das atividades em cada **CEJUSC**, sob a coordenação e apoio do **NUPEMEC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I - disponibilizar espaço físico adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme calendário ajustado entre o **GRUPO MRV** e cada **CEJUSC**;

II – oferecer treinamento de "Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da empresa", em datas previamente agendadas, sem custos, conforme interesse do **GRUPO MRV** e disponibilidade de vagas nos **CEJUSCs**;

III – manter banco de dados com nome dos representantes do **GRUPO MRV** capacitados;

IV - aplicar a pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar quadrimestralmente os relatórios de resultados para o **GRUPO MRV.**

V – Na Pauta Concentrada Processual:

a) solicitar ao Juízo de origem o encaminhamento dos autos para a realização da sessão de conciliação;

b) encaminhar à análise do (a) Juíz(a) Coordenador(a) os acordos celebrados para homologação ou determinação de regularização.

VI – Na Pauta Concentrada Pré-Processual:

a) autorizar que o **GRUPO MRV** utilize o logotipo do **TJDFT** na carta convite expedida aos seus clientes para participação nas sessões de conciliação ou mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo **NUPEMEC**;

b) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os

requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC**.

VII – Na Pauta Específica:

a) articular com os respectivos Juízos, a citação e intimação do **GRUPO MRV** no balcão, em dias pré-acordados, conforme calendário estabelecido entre o **GRUPO MRV** e o **CEJUSC**, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e a data da realização da pauta;

b) agrupar as audiências em que seja parte o **GRUPO MRV**, conforme o calendário pré-estabelecido;

c) arquivar os atos constitutivos do **GRUPO MRV** no **CEJUSC**;

d) encaminhar à Distribuição relação de documentos necessários à elucidação dos conflitos para que, no momento da redução a termo informe o jurisdicionado da sua importância.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA PARCERIA - Poderá haver suspensão da parceria, observada a conveniêcia e oportunidade do **NUPEMEC**, nas seguintes hipóteses:

I - Se durante a vigência da parceria, o **GRUPO MRV** deixar de observar os compromissos assumidos, o **NUPEMEC** poderá suspender a disponibilização dos serviços de conciliação e mediação por até 1 (um) ano.

II - A suspensão dos serviços poderá ocorrer, também, se constatadas as seguintes situações em 02 pautas consecutivas ou 03 pautas alternadas, ainda que realizadas em diferentes Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania:

a) Se a presença nas pautas concentradas for inferior a 40%; ou

b) Se o índice de acordo for inferior a 30%.

III - Superado o prazo de suspensão, o **GRUPO MRV** poderá retomar a utilização dos serviços sem qualquer ônus, desde que os seus representantes participem de curso de reciclagem em técnicas de resolução de conflitos ou qualquer outro indicado pelo **NUPEMEC** para este fim.

IV - Se durante o prazo de 24 meses, o **GRUPO MRV** cumular duas suspensões, o **NUPEMEC** poderá excluí-la do seu quadro de parceiros de modo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do **NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **HELIANE HELENA SILVEIRA**, **Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 28/09/2018, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0650106** e o código CRC **7744FC6F**.